



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



051

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **ERON ARAMIS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.766.712-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.988.619-77, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 709, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **NET TRI TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.542.090/0001-21, com sede à Rua Irineu Rodolfo Aderle, 231, Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Paraná, CEP: 85.700-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **MAURICIO BASSO DONATTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.524.681 – SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 008.747.939-71, residente e domiciliado à Rua República Argentina, 405, Centro, na Cidade de Dionísio Cerqueira/SC, CEP: 89.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais cada).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA** ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela **CONTRATADA**.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A **CONTRATANTE** fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

3.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 São Obrigações da **CONTRATADA**, além das demais dispostas nesse termo, o seguinte:

4.1.1 Instalar e disponibilizar o link de internet de acordo com as especificações técnicas do objeto em até 03 (três) dias a partir da assinatura do contrato, sem custo adicional.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



052

- 4.1.2 Ceder, em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, todos e quaisquer equipamentos e materiais necessários para o completo funcionamento do objeto, devendo estes serem novos e livres de defeitos ou falhas, substituindo-os em caso de falhas, defeitos ou mal funcionamento.
- 4.1.2.1. Não estão inclusos nos equipamentos e materiais acima descritos a estrutura interna da CONTRATANTE, tais como central telefônica e telefones de mesa.
- 4.1.3 Instalar as linhas telefônicas de acordo às especificações do objeto, em dias e horários a serem definidos pela CONTRATANTE, sem custo adicional.
- 4.1.4. Fica a contratada responsável pelo serviço de efetivação da portabilidade das linhas telefônicas analógicas existentes, sem custos adicionais.
- 4.1.5. Manter as linhas telefônicas livres de interferências internas ou externas, interferências eletromagnéticas e ruídos e chiados de qualquer tipo.
- 4.1.6. Garantir a confidencialidade das ligações realizadas e recebidas.
- 4.1.7. Providenciar a substituição dos números de linhas telefônicas, diretas ou do tipo tronco, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.1.8 Dispor de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas para resolução de problemas.
- 4.1.9 Detectar eventuais problemas em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado, solucionando em até 08 (oito) horas a partir da identificação.
- 4.1.9.1 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar desconto, o qual a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, proporcional ao quantitativo de horas que fique sem o serviço, nos casos em que haja extrapolação dos prazos acima fixados, contados a partir do prazo limite estabelecido.
- 4.1.9.2 Após decorridos 02 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- 4.1.10 Será de responsabilidade da contratada as despesas com deslocamento para atendimento de chamadas de reparação do sistema externo de cabeamento ou resolução de problemas internos de acesso à rede de fibra óptica, até os modems de recebimento de sinal de internet, bem como, da linha telefônica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA BASE NORMATIVA

5.1. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as normativas atinentes ao setor de telecomunicações emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, destacando-se, mas não restringindo-se, às normativas abaixo listadas.

5.1.1. Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade - RGP.

5.1.2. Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC.

6. - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/19931.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

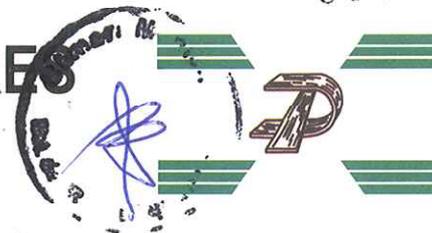
7.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), acumulado no



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

8.2.1. De caráter moratório.

8.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

8.2.2. De caráter compensatório.

8.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

8.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

8.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

8.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



054



8.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

9.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

10.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

10.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

10.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

10.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.

10.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

10.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

10.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

10.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

10.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

10.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

10.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



055

10.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

10.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

11.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

11.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

11.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

11.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

11.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Pranchita/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

13.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.97.00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

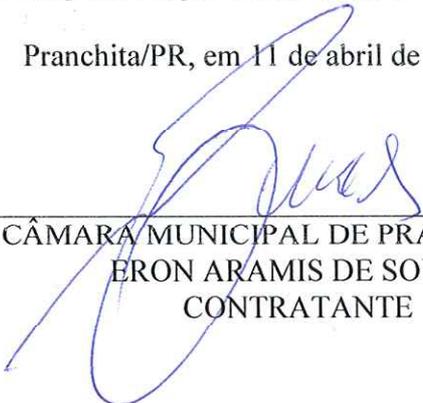
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº 01/2022, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

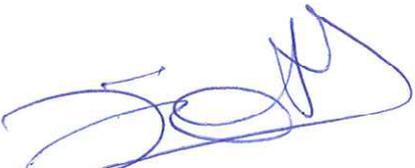
18.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, em 11 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERON ARAMIS DE SOUZA
CONTRATANTE


NET TRI TELECOM LTDA
MAURICIO BASSO DONATTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: INACIO BONATO
CPF: 581 116 629 - 04


Nome: Ana Paula Vieceli Nunes
CPF: 003.574.849-40

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA - CNPJ N.º 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: NET TRI TELECOM LTDA - CNPJ N.º 12.542.090/0001-21

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL). ORIGEM: Dispensa de Licitação N.º 01/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.97.00

Pranchita/PR, em 11 de abril de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente



Cod386334

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

REQUERENTE			
MATRÍCULA - NOME: 927 - DANIEL SOUZA DA LUZ			
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR			
CPF: 005.893.250-00			
ORIGEM: PRANCHITA/PR		DESTINO: CURITIBA/PR	
PERÍODO DE AFASTAMENTO			
SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA	
DIA: 12/04/2022	HORA: 05:00	DIA: 14/04/2022	HORA: 13:00
			QTD DIÁRIAS: 2,5
[X] COM PERNOITE [] SEM PERNOITE			
MEIO DE TRANSPORTE			
<input type="checkbox"/> Rodoviário	<input checked="" type="checkbox"/> Veículo Particular		
<input type="checkbox"/> Aéreo	<input type="checkbox"/> Veículo Oficial Município	<input type="checkbox"/> Outro	
OBJETIVO			
PARTICIPAR DO CURSO: A IMPORTÂNCIA DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA E O FOCO NO MUNICÍPIO			
JUSTIFICATIVA			
Propor os agentes políticos com o objetivo de fazer o conhecimento sobre a importância do Poder Legislativo Municipal junto à administração pública e a população local, com foco nos interesses comuns e a título de desenvolvimento do Município de nossa sustentável e estável.			
DECLARAÇÃO			
Declaro para os devidos fins e que produza efeitos legais, ter ciência que devo apresentar o Relatório circunstanciado de viagem no prazo máximo de (30) dias úteis subsequente ao retorno, apresentar comprovantes da participação, bem como proceder a devolução do numerário referente as diárias não utilizadas.			
Pranchita/PR, 11 de abril de 2022.			
Assinatura do Requerente			
USO EXCLUSIVO DA DIREÇÃO			
[] DEFERIDO [] INDEFERIDO			
ERON ARAMIS DE SOUZA PRESIDENTE			

Cod386335

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: NET TRI TELECOM LTDA - CNPJ Nº 12.542.090/0001-21

OBJETO—Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 220 MB, IP FIXO E TELEFONIA FIXA ILIMITADA (LIGAÇÕES PARA CELULAR E FIXO DE TODAS AS OPERADORAS DO BRASIL). ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 01/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.97.00

Pranchita/PR, em 11 de abril de 2022.
ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente

C6d386634

